

VEREADOR
PRETO AQUINO
ESPORTE E TRABALHO SOCIAL PARA TODOS.

PROJETO DE LEI Nº 189/2020 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou comerciais, proceder com instalação de telas, grades de proteção ou adotar medidas suplementares de segurança em todas as áreas comuns nas quais haja risco de acidentes.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. POLÍTICA PREVENTIVA. PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DANOS À SAÚDE. DEFESA DA VIDA. PARECER FAVORÁVEL.

De autoria da Senhora Vereadora NINA SOUZA, o Projeto de Lei nº 189/2020 tem por objetivo implantar política preventiva de acidentes, especificamente nas áreas comuns dos condomínios residenciais e empresariais situados nos limites do Município do Natal.

O projeto em apreço é voltado à garantia do bem estar da coletividade usuária das dependências comuns dos Condomínios subordinados à proposição. E nesta fase do processo legislativo analisa-se tão somente a pertinência temática a despeito das competências regimentais estabelecidas à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Insta salientar o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.008/1990, que trata especificamente do Sistema Único de Saúde, no qual observa o dever de cooperação das pessoas, famílias, empresas e sociedade:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDA em 24/05/20

2

2

e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Portanto, conclui-se que o projeto em apreço faz jus ao que se propõe, isto porque busca trazer maior segurança à coletividade, no que pertine à prevenção de acidentes, especificamente de pessoas vulneráveis, em especial em razão do caráter biopsicológico, seja por causa transitória ou permanente.

Neste ceme, a proposta em apreço possui viabilidade e adequa-se ao disposto nas legislações autorizadas a despeito do tema, razão pela qual **opino favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei 189/20**.

Natal/RN, 24 de Maio de 2021

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD


João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

1

2

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - Projeto de Lei
Número: 189/2020
Folha: 180

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Preto Aquino para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 10/05/21.

Preto Aquino
Ver. Preto Aquino
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 889/2020

Autor: Vereador(a)

Nina Souza

Relator: Vereador(a)

VOTO DO RELATOR:

FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, em 24 de MAIO de 2021.

Preto Aquino
Vereador Preto Aquino
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Herberth Sena
Vereador Herberth Sena
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Camila Araújo
Vereadora Camila Araújo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Liciano Nascimento
Vereador Liciano Nascimento
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Geovane Peixoto
Vereadora Geovane Peixoto
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

2

2